Processo nº 172/2015 | Fls. 72

CONTRATO Nº. 200/2015

Contrato que entre si celebram o Município de Ilha Comprida e a Empresa ANA CRISTINA ZAPATA DE CARVALHO ME para dedetização e desratização de vários departamentos, conforme a descrição relacionada no memorial descritivo que integra este instrumento, conforme consta do Processo n.º 172/2015, Edital Convite n.º 200/2015

O Municipio de Ilha Comprida, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ANA CRISTINA ZAPATA DE CARVALHO ME, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º09.505.765/0001-58, com sede na Alameda Porto Cabral, 341 – Balneário Atlântico, na cidade de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal infra assinado, têm entre si justo e acordado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão de licitação realizada na modalidade CONVITE, sob nº 041/2015, devidamente homologada do processo em referência, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM ALGUNS DEPARTAMENTOS GERENCIADOS PELO MUNICIPIO. (DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO DE SAUDE, PAÇO MUNICIPAL E DAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela execução do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais).

3.2 O pagamento será mensal até o 5º (quinto) dia à realização dos serviços e após atestada a fatura que deverá estar acompanhada do relatório da empresa sobre as atividades desenvolvidas.

3.3 As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no presente exercício, na seguinte dotação orçamentária da **CONTRATANTE**.

242 – DAS – R$. 6.645,00
276 – DEPARTAMENTO DE SAUDE – R$. 7.785,00
285 - DEPARTAMENTO DE SAUDE – R$. 2.595,00
312 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – R$. 13.145,00
6- MANUTENÇÃO DE GABINETE – R$. 2.430,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido na cláusula terceira, devendo o respectivo documento fiscal ser entregue no Departamento de Administração da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 Nos termos da legislação vigente, o preço avençado será fixo e irreajustável durante o período contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da **CONTRATADA:**
a) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão dos serviços contratados.
b) Responsabilizar-se pelas taxas e impostos de natureza profissional, incidentes sobre a prestação dos serviços, exceção feita aos de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

6.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

6.2.1 Realizar os pagamentos nos termos avençados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE** por meio do Departamento onde o serviço será executado, o qual poderá, junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo por ele estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.
7.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas, pela **CONTRATANTE**, nos autos do respectivo processo, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Aplica-se, no que couber, para os efeitos de rescisão contratual, o disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 As alterações contratuais poderão ocorrer em conformidade com o artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:
10.1.1 **Pelo atraso injustificado na execução do contrato**:
10.1.1.1 até cinco (5) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;
10.1.1.2 superior a cinco (5) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
10.1.2 **Pela inexecução total ou parcial do contrato**:
10.1.2.1 multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato;

Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

10.1.2.2 multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
10.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape Estado de São Paulo, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei n.º 8.666/93.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam e rubricam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor, para um só efeito.

Ilha Comprida, 15 de Maio de 2015.

CONTRATANTE:

_____

DECIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

_____

ANA CRISTINA ZAPATA DE CARVALHO ME
ANA CRISTINA ZAPATA DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

Alberto Ferreira da Silva
RG: 27.493.144-8

1º _____

2º Daniel Silveira Ramos
RG 27.494.974-X

VISTO E APROVADO:

_____

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 – A

Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA/SÃO PAULO

CONTRATO Nº 200/2015 – **CONVITE Nº** 041/2015 - **PROCESSO** Nº 172/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE VARIOS DEPARTAMENTOS: EDUCAÇÃO, PAÇO MUNICIPAL E DEPARTAMENTO DE SAUDE.

CONTRATADA: **ANA CRISTINA ZAPATA DE CARVALHO ME**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida, 15 de Maio de 2.015

CONTRATANTE:

DECIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

ANA CRISTINA ZAPATA DE CARVALHO ME
ANA CRISTINA ZAPATA DE CARVALHO

VISTO E APROVADO:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 – A